

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE
APOIO FINANCEIRO AO
MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS
DAS SOCIEDADES DESPORTIVAS
PARTICIPANTES NA LEDMAN LIGAPRO,
NA ÉPOCA 2018/2019**



FUTEBOL COM TALENTO

PREÂMBULO

No Regulamento das Infraestruturas e Condições Técnicas e de Segurança nos Estádios (RICTSE), anexo IV ao Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal (RC), a Liga Portugal definiu claramente os requisitos mínimos a que devem obedecer todos os estádios dos participantes nas competições profissionais, visando, entre outros fins, o investimento das Sociedades Desportivas (SD) na qualidade e excelência das suas instalações.

Por forma a auxiliar as SD a alcançar este propósito, a Liga Portugal convencionou com a FPF a atribuição, por esta, de verbas destinadas aos aludidos fins, cabendo à Liga Portugal emitir parecer favorável sobre as candidaturas apresentadas e definir a tipologia das despesas elegíveis.

Por outro lado, nos termos dos estatutos da Liga Portugal, uma parcela correspondente a 25% do resultado positivo da prestação de contas das competições profissionais é destinada ao Fundo de Infraestruturas da LEDMAN LigaPro.

Assim, no sentido de harmonizar, segundo critérios de excelência, as estruturas afetas ao futebol profissional pelas SD que participam na LEDMAN LigaPro, o presente Programa de apoio ao melhoramento de infraestruturas das SD participantes na LEDMAN LigaPro, na época 2018/2019 (PROGRAMA), estabelece as despesas elegíveis para efeitos de obtenção de parecer favorável para atribuição das verbas resultantes da parcela afeta ao PROGRAMA pela FPF e pelo Fundo de Infraestruturas da LEDMAN LigaPro proveniente do saldo positivo das contas da Liga Portugal.

Na definição da natureza das despesas elegíveis a Liga Portugal teve como princípio condutor assegurar que os jogos da competição LEDMAN LigaPro ocorram em Estádios de qualidade, com mecanismos devidamente implementados, que assegurem a segurança e comodidade de todos aqueles que neles participam e a eles assistem, que garantam as melhores condições para as transmissões televisivas e de *streaming*, bem como, que permitam as melhores condições de trabalho a todos os agentes que participam na organização dos jogos.

As condições estipuladas assumem, pois, especial relevância no atual quadro de exigência do futebol profissional, visando, além do mais, incentivar o investimento ao nível da qualidade e excelência das infraestruturas e equipamentos dos estádios para a realização dos jogos das competições profissionais, bem como no desenvolvimento do novo paradigma de como o espetáculo desportivo pode ser visto, fora dos estádios, quer através da transmissão televisiva, quer através de plataformas digitais de *streaming*.

O presente regulamento estabelece as condições a cumprir pelas SD e pelos projetos que apresentem por forma a obterem o parecer positivo a que está condicionada a prestação dos apoios da Liga Portugal e da FPF.

1. Tipologia de Projetos a Apoiar:

Podem ser apoiados pelo PROGRAMA os projetos a realizar nos estádios principais das SD da LEDMAN LigaPro que não tenham uma equipa B inscrita nas competições profissionais ou nas estruturas afetas ao futebol profissional dessas SD, que se enquadrem numa, ou várias, das seguintes tipologias:

- a) Melhoria das condições das infraestruturas dos Estádios e das plataformas digitais das SD, de forma a permitir a realização da transmissão televisiva e em *streaming* dos jogos da competição, com elevados padrões de qualidade, contribuindo para a uniformização dos conceitos audiovisuais de todos os Estádios;
- b) Melhoria das infraestruturas e condições técnicas e de segurança dos Estádios;
- c) Melhoria das estruturas de organização administrativa adstritas ao futebol profissional.

2. Condições específicas de elegibilidade

Dentro das tipologias de projetos referidas no número anterior, podem ser abrangidas as seguintes despesas:

2.1. Despesas elegíveis para melhoria das estruturas afetas aos media, em especial à transmissão televisiva e em streaming:

- a) com a criação ou melhoramento das plataformas para o operador televisivo e operação de *streaming*, nomeadamente, com a criação de espaços para a transmissão televisiva ou em *streaming*, com cablagem ou com o TV Compound;
- b) para adaptação dos Estádios ao novo conceito audiovisual uniforme para todos os Estádios, permitindo assim que a imagem divulgada dos jogos seja a que melhor promova a competição, nomeadamente redefinindo o posicionamento das câmaras e dos espaços que criam maior ruído audiovisual;
- c) com melhoramentos da Tribuna de imprensa e Sala de imprensa, nomeadamente com as infraestruturas de *wi-fi* e ligações de *media*;
- d) com sistema para recolocação e uniformização de painéis publicitários e de promoção das SD e da competição.

4

2.2. Despesas elegíveis para a melhoria das infraestruturas e condições técnicas e de segurança dos Estádios:

- a) encargos com a aquisição de sistemas de controlo e vigilância e infraestruturas que permitam a segregação de adeptos;
- b) encargos para melhoria das infraestruturas nas zonas técnicas, nomeadamente balneários e salas de apoio à organização de jogo, nas quais se incluem sala médica, antidopagem e sala de delegados;
- c) encargos com aquisição e instalação de painéis solares ou outras energias renováveis;
- d) encargos com equipamento para iluminação que garanta no mínimo 1.400 lux.

2.3. Despesas elegíveis para a melhoria das estruturas de organização administrativa adstritas ao futebol profissional:

- a) encargos com infraestruturas de espaços administrativos de apoio ao futebol profissional;
- b) encargos com melhoria nas infraestruturas das zonas sociais dos Estádios.

3. Para serem objeto de parecer favorável da Liga Portugal, as despesas identificadas no número anterior devem ser apresentadas até ao dia 31 de dezembro de 2018;

4. Exclusões – Despesas Não Elegíveis:

Constituem despesas não elegíveis:

- a) aquisição de bens usados, de equipamentos informáticos não especificados, eletrodomésticos e outros equipamentos acessórios;
- b) contratos que aumentem o custo de execução do projecto sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- c) encargos com pessoal;
- d) prémios, multas, sanções financeiras, juros devedores, encargos bancários com empréstimos e garantias, despesas de câmbio, despesas com processos judiciais, indemnizações por cessação do contrato de trabalho e o IVA recuperável.

5. Destinatários:

SD participantes nas LEDMAN LigaPro na época 2018/2019, das quais estão excluídas as SD com equipas B.

6. Prazos para Apresentação de Candidaturas:

Entre o dia da publicação do presente regulamento e o dia 31 de dezembro de 2018.

7. Procedimento de requerimento de Parecer sobre a candidatura:

7.1. As SD candidatas devem apresentar o seu pedido junto da Liga Portugal e instruir o processo com os seguintes documentos:

- a) projetos e Plano de Ação, contendo os objetivos a alcançar, as medidas e as acções a desenvolver, o calendário de execução do Plano e a descrição dos efeitos esperados com a realização do Plano;
- b) plano de Investimento correspondente, suportado em memória descritiva e orçamentos detalhados;
- c) outros documentos que evidenciem a realização das ações que se propõe a desenvolver.
- d) declaração de compromisso de aceitação das vistorias de verificação da aplicação dos montantes atribuídos antes, durante e após a realização do projeto;
- e) comprovativo de inexistência de dívidas vencidas e não pagas à FPF e à Liga Portugal e do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Pressupostos de Natureza Financeira e respetivo Plano de Saneamento.

7.2. A Liga Portugal organiza todo os processos de requerimento de parecer, juntando a estes o relatório e parecer final fundamentado sobre o mérito de cada um, pronunciando-se favorável ou desfavoravelmente à atribuição do apoio.

7.3. No decurso da avaliação do requerimento de Parecer, a Liga Portugal pode solicitar os esclarecimentos que repute úteis ou necessários e complementares ao candidato, a prestar no prazo de 10 dia úteis, incluindo visitas técnicas às instalações do candidato.

7.4. O decurso do referido prazo de 10 dias úteis sem que haja resposta do candidato corresponde à desistência do pedido.

7.5. O parecer referido no número 7.2 será notificado à candidata e à FPF.

8. Metodologia de Apuramento do Mérito do Projeto:

A metodologia de seleção e hierarquização dos projectos é baseada no indicador de Mérito do Projeto (MP), atendendo ao:

- a) Contributo para a melhoria das infraestruturas que permitam garantir uma melhor qualidade dos jogos das competições profissionais, nomeadamente ao nível das condições de transmissão televisivas e de *streaming*, da segurança dos adeptos e da estrutura organizativa;
- b) Adequação do projeto ao cumprimento do Regulamento das Infraestruturas e Condições Técnicas e de Segurança nos Estádios, que constitui o anexo IV ao Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portugal, de acordo com critérios de oportunidade apreciados pela Comissão Executiva.

9. Dotação Orçamental:

9.1. A dotação orçamental atribuída pela FPF, no âmbito do seu programa de apoio financeiro às SD da LEDMAN LigaPro é de €500.000,00 (quinhentos mil euros).

9.2. A dotação orçamental atribuída pela Liga Portugal, no âmbito do seu Fundo de Infraestruturas da Liga Portugal é de €292.896,60 (duzentos e noventa e dois mil, oitocentos e noventa e seis euros e sessenta cêntimos).

10. Taxas Máximas e Limites de Incentivo:

O incentivo a conceder tem como limite máximo o montante de €35.714,00 respeitante ao Fundo de Infraestruturas da FPF e de €20.921,00 respeitante ao Fundo de Infraestruturas da Liga Portugal.

11. Estruturas de Gestão e Competências:

A Comissão Técnica de Vistorias da Liga Portugal e entidades externas eventualmente contratadas para o efeito, elaboram relatórios técnicos e proposta de parecer final após análise dos projetos apresentados pelas SD, e faz o controlo e acompanhamento da execução dos projetos, bem como a interlocução com a sociedade desportiva beneficiária.

12. Procedimento decisório para emissão do Parecer:

12.1. A aprovação das candidaturas ao Fundo de Infraestruturas da FPF é da competência da FPF e pressupõe parecer favorável e fundamentado emitido pela Liga Portugal e remetido à FPF nos termos ponto 7.2.

12.2. Cabe à FPF comunicar o resultado do processo de candidatura ao candidato e à Liga Portugal.

12.3. A concessão do apoio prestado pela FPF é formalizada através de formulário próprio elaborado pela FPF.

13. Processo de Decisão para obtenção de incentivo no âmbito do Fundo de Infraestruturas da Liga Portugal:

A emissão de parecer favorável pela Liga Portugal nos termos do ponto 7.1 determina a aprovação da candidata para receber o apoio prestado pelo Fundo de Infraestruturas da LEDMAN LigaPro.

8

14. Pagamentos:

14.1. O pagamento dos incentivos do Fundo de Infraestruturas da FPF é realizado pela FPF.

14.2. O pagamento dos incentivos do Fundo de Infraestruturas da LEDMAN LigaPro é realizado pela Liga Portugal.

15. Relatório Final:

A Comissão Técnica de Vitorias da Liga Portugal elaborará um relatório final da execução dos projetos aprovados, que apresentará à Liga Portugal.

16. Dúvidas/Omissões:


As eventuais dúvidas ou omissões no âmbito do presente regulamento serão esclarecidas ou integradas pela Liga Portugal.

17. Divulgação e informação complementar:

O presente aviso é divulgado às SD participantes na LEDMAN LigaPro e publicitado através da página oficial da Liga Portugal na internet.

Porto, 08 de novembro de 2018.

O Presidente,



(Pedro Proença)

A Diretora Executiva,



(Sónia Carneiro)